



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## PROJETO DE LEI N.º 51/2014

### *“CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Morro Redondo.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido pelo Município a título de autorização, condicionada à localização e a instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 180 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I- Se pessoa jurídica, contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;

II- Se pessoa física – empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo de requerimento;

III- Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei;

IV- Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado, quanto às condições de segurança e estabilidade do prédio e das respectivas instalações;



V- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) ou Comprovante de Protocolo de Exame/Reexame do Projeto de Proteção e Prevenção Contra Incêndio (PrPPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS) ou órgão competente que o suceder.

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta o contribuinte do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I - será punido com as multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e a cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido para as edificações de baixa carga de incêndio, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo A da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e em casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, assim definidos:

- a- Órgãos públicos;
- b- Instituições assistenciais, bem como locais que prestem atendimento nas áreas de saúde e educação, de caráter privado;
- c- Comércio de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Para as edificações e áreas de risco de incêndio que não estejam enquadradas na Tabela 3 do Anexo A da Lei Complementar n.º 14.376/2013, aplica-se a regra de cálculo definida na NBR 14.432/2000 *“Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações”*.

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 5º Os casos em divergência com a legislação municipal deverão ser submetidos à análise das respectivas secretarias municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2014.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA  
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Morro Redondo/RS, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes e apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS
LICENÇA AMBIENTAL
REGULARIDADE FISCAL
ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

*CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE*

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:



## ANEXO II

Multas devidas nos casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças:

<b>DESCRIÇÃO DA CONDOTA</b>	<b>ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE</b>	<b>MULTA EM VRM</b>
<b>DESCUMPRIMENTO DO TCAM</b>		
Parcial	Até 100m <sup>2</sup>	2
Integral	Até 100 m <sup>2</sup>	4
Parcial	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	3
Integral	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	6
Parcial	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	5
Integral	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	10
Parcial	Mais de 350 m <sup>2</sup>	7
Integral	Mais de 350 m <sup>2</sup>	14
<b>ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE</b>		
	Até 250 m <sup>2</sup>	3
	Mais de 250 m <sup>2</sup>	6
<b>ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO</b>		
	Até 250 m <sup>2</sup>	3
	Mais de 250 m <sup>2</sup>	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## JUSTIFICATIVA

Prezada Presidenta;

Prezados Vereadores:

Considerando que algumas normas da Lei Complementar nº 14.376/13 – Lei PPCI – a qual “*Estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências*” interferem de forma abrupta na autonomia das prefeituras;

Considerando que as prefeituras gaúchas estão novamente autorizadas a conceder Alvará Provisório de Funcionamento a estabelecimentos, mesmo que ainda não disponham do Alvará de PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros;

Considerando que o Tribunal de Justiça entendeu, ainda em caráter liminar, que a norma estadual interferia na autonomia dos Municípios e, portanto, é inconstitucional. Outros pontos da Lei, que também foram questionados na Ação de Inconstitucionalidade movida por 55 municípios, serão analisados no decorrer do processo;

Considerando que todo ato da Administração deve visar à satisfação do interesse público.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2014.

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**  
*Prefeito Municipal*